

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2009**  
**(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

Art. 2º Na comercialização do serviço de TV por assinatura, deverá ser ofertado ao assinante, com base nos princípios da modicidade de preços, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de produtos ou serviços de qualquer natureza.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O processo de digitalização, com a melhoria da qualidade e o aumento da oferta de serviços, irá provocar grandes mudanças no mercado da televisão brasileiro, não apenas na TV aberta mais também na TV por assinatura. Embora ainda estejam apenas no plano da legislação, recursos como a interatividade, a alta definição e a multiprogramação em breve serão realidade para grande parte dos consumidores, o que irá mudar radicalmente o modelo de negócios do mercado de conteúdo audiovisual, baseado na verticalização da cadeia produtiva, na transmissão unidirecional e nas grandes audiências.

Assim como ocorre na Internet, o consumidor deixará de ser, na televisão do futuro, um telespectador passivo que assiste a programações padrões e transmitidas em âmbito nacional, em pacotes fechados e pré-estabelecidos. Atualmente, a tecnologia digital propicia que o usuário crie, transforme, aprimore e acesse o seu próprio conteúdo, independente da mídia com a qual interage. Esse processo de convergência, bem mais avançado no que diz respeito às telecomunicações e a computação, está chegando ao mercado audiovisual.

Se na TV aberta, o momento em que o telespectador poderá montar a sua própria programação e assistir, na hora que lhe convier, à novela ou ao telejornal ainda vai demorar um pouco, na TV paga a personalização do serviço já é perfeitamente possível. Em tese, a oferta de canais *à la carte*, em que o consumidor montaria o seu próprio pacote, dependeria apenas de uma decisão das operadoras de prestar um serviço mais individualizado ao cliente, no entanto, essa iniciativa esbarra no interesse comercial das operadoras, agarradas ainda a um modelo de negócios tradicional e ultrapassado, de venda combinada de canais.

Uma vez que o mercado não consegue agir sozinho de modo a atender da melhor maneira possível ao interesse do consumidor, é papel desta Casa encontrar os mecanismos necessários para que essa regulação aconteça. Esta é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, no sentido de assegurar ao consumidor uma real política de livre mercado, em que

impere a concorrência saudável, o foco nas necessidades do cliente e a busca pela melhor qualidade dos serviços.

Além de assegurar uma nova opção de acesso aos canais comercializados de TV, o projeto também combate uma prática corriqueira hoje no mercado de televisão por assinatura, que é a venda casada, mascarada nos chamados pacotes fechados. O consumidor se vê obrigado a pagar por programações que não lhe interessam, porque não há alternativa de aquisição avulsa de canais. Proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, a venda casada é “tolerada”, por razões não compreendidas, pelos órgãos de defesa do consumidor, que já deveriam ter impingido às emissoras uma nova relação de negócios com o seu cliente.

Destacamos que esta Proposição resgata proposta contemplada no Substitutivo ao PL nº 29, de 2007, aprovado neste ano na Comissão de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, mas que, infelizmente, foi suprimida no recente relatório apresentado à mesma proposição na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Entidades representativas do setor de televisão por assinatura alegam que os decodificadores não estão habilitados para tamanha flexibilização de pacotes. No entanto, com a crescente atualização tecnológica, em breve os fornecedores de equipamentos irão oferecer tal aplicação, razão pela qual estamos estabelecendo o prazo de 90 dias para o início de vigência da Lei. Em suma, no mundo da convergência tecnológica, liberdade é uma palavra chave para o consumidor e as empresas que desejarem sobreviver nesse mercado terão que se adaptar a essa nova realidade.

Como a transmissão de TV por assinatura é considerada serviço de telecomunicações, estamos remetendo à legislação específica do setor a aplicação das sanções devidas,

Temos que a convicção de que o aumento da base de assinantes, com a maior procura pelo serviço, irá solucionar o problema da questão do custo individualizado do canal, que alguns alegam ser um empecilho. Entretanto, rebato com dois argumentos: alguns canais hoje são ofertados gratuitamente aos programadores e empacotadores, ou seja, são cobrados do

consumidor, mas não custam nada para o operador, que é a primeira distorção. Em segundo lugar, na medida em que o assinante compre apenas os canais do seu interesse, e como o número de canais disponíveis é muito grande, o próprio mercado irá se encarregar de regular os preços.

Adicionalmente, incluímos no texto da proposição a previsão expressa de que a comercialização dos canais selecionados pelo usuário deve observar ao princípio da modicidade, que é uma regra expressa na Lei Geral de Telecomunicações e também na legislação do consumidor.

Com uma planta de assinantes praticamente estagnada há muitos anos, atualmente com quase sete milhões de assinantes, devido aos preços elitistas cobrados nos pacotes de serviços, a TV por assinatura encontrará na venda avulsa de canais uma grande alavanca para o seu crescimento no Brasil, ao lado do *Vídeo on Demand* e de novos modelos de publicidade que serão adotados com a digitalização da transmissão de conteúdo audiovisual no Brasil, entre outros fatores.

Dessa forma, considerando-se que a venda avulsa de canais é um direito do consumidor e não uma faculdade das operadoras em razão de suas conveniências mercadológicas, pedimos o apoio dos Parlamentares para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado Paulo Pimenta